

AUTÓGRAFO N° 99, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o Documento de Identificação da Pessoa com Neoplasia Maligna (Câncer) no Município de Sumaré e assegura direitos assistenciais, psicológicos e de apoio familiar, e dá outras providências”.

Autor: Vereadores Wellington Souza e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, o Documento de Identificação da Pessoa com Neoplasia Maligna, destinado a municípios diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), com o objetivo de garantir prioridade no acesso a serviços públicos, bem como assistência social, psicológica e apoio familiar.

Art. 2º - O Documento de Identificação terá por finalidade:

I – Identificar a pessoa com diagnóstico confirmado de neoplasia maligna;

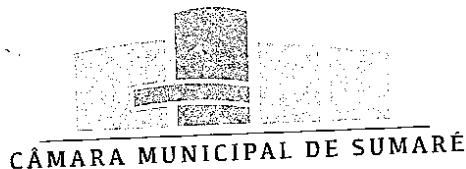
II – Garantir o direito à prioridade no atendimento em repartições públicas e privadas localizadas no Município de Sumaré;

III – Assegurar atendimento prioritário e contínuo por profissional assistente social da rede municipal;

IV – Assegurar acompanhamento psicológico adequado, por meio da rede pública de saúde ou convênios firmados para esse fim;

V – Oferecer suporte à família da pessoa diagnosticada, através de programas de apoio psicossocial e orientação familiar.

Art. 3º - O documento será emitido mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por profissional habilitado e atualizado nas unidades de saúde onde paciente faça acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - O Documento de Identificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante apresentação de novo laudo médico comprobatório.

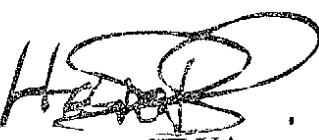
Art. 5º - O documento será aceito para todos os efeitos de identificação em repartições públicas e privadas no município de Sumaré, com o fim de assegurar os direitos e atendimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à criação e ou ampliação de programas de apoio psicológico e social aos beneficiários e seus familiares, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

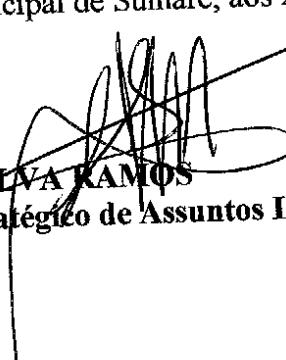
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de agosto de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de agosto de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos